

**MATERIAL
PERTINENTE À
REALIZAÇÃO DA
17ª ASSEMBLEIA
GERAL
EXTRAORDINÁRIA**
Setembro de 2024



Pinhais, 16 de setembro de 2024

A Diretoria da Eletron Energia S.A. apresenta aos Acionistas este documento que contém todas as informações exigidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), e pela Resolução nº 81 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), datada de 29 de março de 2022. Estas informações são preparadas especialmente para a Assembleia Geral Extraordinária (AGE) da Companhia, programada para ocorrer em 09 de outubro de 2024, às 14h00, na sede da empresa, localizada na Rua Ibaiti, 192, Bairro Emiliano Perneta, Pinhais - PR, CEP 83325-060.

A Ordem do Dia da Assembleia Geral Extraordinária será a seguinte:

- I. Deliberar sobre a atualização dos códigos e descrições das atividades econômicas da Companhia.
- II. Deliberar sobre a alteração no Estatuto Social.
- III. Deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia, em virtude da deliberação do item acima.
- IV. Deliberar sobre a alteração da regra do adiantamento de dividendos.
- V. Deliberar sobre a eleição do Sr. FRANCISCO LUIZ PECA como Conselheiro Adjunto.
- VI. Reeleição do Conselho Administrativo empossado na 16ª Assembleia.
- VII. Deliberar sobre a eleição da Sra. MILLENA GONCALVES como Leader.
- VIII. Reeleição do Director, do Financial Manager, do General Manager, do Technical Manager e do Project Leader, empossados na 15ª Assembleia.
- IX. Deliberar sobre a atuação da Companhia como avalista nos contratos de desempenho celebrado entre as concessionárias de energia e seus clientes.
- X. Deliberar sobre a autorização para a Companhia negociar a locação, aquisição ou operação “build to suit” de um imóvel para a nova sede da Companhia através de acordos, oferecendo as garantias necessárias para concretização da operação.

A seguir, está a proposta da Companhia para cada um dos itens que serão deliberados na AGE.

I. Deliberar sobre a atualização dos códigos e descrições das atividades econômicas da Companhia.

Nos últimos anos, a Companhia não atuou no comércio varejista de materiais elétricos, portanto, propomos a exclusão do CNAE 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico.

II. Deliberar sobre alteração no Estatuto Social.

Propomos a alteração do Art. 3º em virtude do item acima, excluindo o CNAE 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico da lista de atividades secundárias da Companhia, passando o estatuto a ter a seguinte redação:

Art. 3º: A Companhia tem por objeto: (i) Atividade Principal: Projetos em Eficiência Energética (projetos de engenharia com objetivo de economizar ou gerar energia) (CNAE 7112-0/00); (ii) Atividades Secundárias: Instalação e manutenção de equipamentos elétricos (CNAE: 4321-5/00), Comércio Atacadista, a importação e a exportação de materiais elétricos necessários para projetos de eficiência energética (CNAE: 4673-7/00), Produção de vídeos, outdoors, panfletos, folders publicitários para divulgação de projetos de Eficiência Energética (CNAE: 73114/00); Promoção de vendas de produtos e equipamentos utilizados em geração de energia solar, iluminação e materiais elétricos (CNAE: 7319-0/02); Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais visando economia ou geração de energia elétrica (CNAE: 7739-0/99); Medição de consumo de energia elétrica, gás e água conforme protocolo internacional de medição de verificação (CNAE: 8299-7/01); Montagem de equipamentos de geração de energia solar fotovoltaica (geradores de corrente contínua e alternada) (CNAE: 27104/01).

Propomos a alteração do § único do Art. 8º Estatuto Social, que passará a ter a seguinte redação:

*§ único – Todas as ações ordinárias de emissão da Companhia mantidas em tesouraria são destinadas, exclusivamente, a **programas de incentivos de longo prazo da Companhia**, previa ou futuramente aprovados em Assembleia Geral. Desse modo, eventual alienação de ações em tesouraria, da Companhia como parte de execução desses programas, não resultará na concessão de direito de preferência na aquisição das referidas ações, permitindo, assim, a livre alienação em cumprimento do programa de incentivo em questão.*

Propomos a correção do Art. 23 do Estatuto Social, que passará a ter a seguinte redação:

*Art. 23: Todos e quaisquer atos praticados pelos Diretores ou procuradores que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia, bem como avais, fianças, endossos e outras garantias em favor de terceiros, **bem como** onerar ou alienar bens imóveis da Companhia em condições diferentes daquelas autorizadas em assembleia geral extraordinária, são proibidos e serão nulos de*



pleno direito, a não ser que sejam previamente autorizados pela Assembleia Geral.

Propomos a alteração do § 2º do Art. 30 do Estatuto Social para refletir os prazos estipulados na Lei Nº 6.404, referentes à convocação das assembleias gerais nas companhias de capital aberto, passando a ter a seguinte redação:

§ 2º - As assembleias gerais serão convocadas com no mínimo **21 (vinte e um) dias de antecedência, em primeira convocação, ou 8 (oito) dias, em segunda convocação**, nos termos do art. 124, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.404/1976.

O Estatuto atual da Companhia compõe o anexo I desse documento.

III. Deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia, em virtude da deliberação do item acima.

Proposta conforme alterações acatadas no item II.

IV. Deliberar sobre a alteração da regra do adiantamento de dividendos.

Propomos alterar as regras para a antecipação de dividendos das ações preferenciais Classe “A” e “B”, a partir de outubro de 2024. Para as ações Classe “A”, os dividendos podem ser pagos de forma antecipada, até R\$100,00 por ação, e para as ações Classe “B”, até R\$10,50 por ação. Esses pagamentos estão condicionados ao cumprimento de requisitos pelos diretores, como a leitura de livros que agreguem valor à empresa e o cumprimento de metas de lucro líquido da Companhia.

V. Deliberar sobre a eleição do Sr. FRANCISCO LUIZ PECA como Conselheiro Adjunto.

Propomos a eleição do Sr. Francisco Luiz Peca como Conselheiro Adjunto.

Francisco Luiz Peca

LinkedIn: [linkedin.com/in/francisco-luiz-pe%C3%A7a-a5236899/](https://www.linkedin.com/in/francisco-luiz-pe%C3%A7a-a5236899/)

VI. Reeleição do Conselho Administrativo empossado na 16ª Assembleia.

Propomos a reeleição de todos os Conselheiros empossados anteriormente.

VII. Deliberar sobre a eleição da Sra. MILLENA GONCALVES como Leader.

Propomos a eleição da Sra. Millena Goncalves como Financial Leader.

Millena Gonçalves

<https://www.linkedin.com/in/millena-goncalves-4a67b0140/>

VIII. Reeleição do Director, do Financial Manager, do General Manager, do Technical Manager e do Project Leader, empossados na 15ª Assembleia.

Propomos a reeleição de toda a diretoria.

IX. Deliberar sobre a atuação da Companhia como avalista nos contratos de desempenho celebrado entre as concessionárias de energia e seus clientes.

Devido à dificuldade que os clientes da Companhia estão enfrentando para encontrar empresas garantidoras para atuar como avalista nos Contratos de Desempenho celebrados com as Concessionárias de Energia para execução dos projetos do Programa de Eficiência Energética, propomos que a Companhia atue como avalista desses contratos, limitando sua responsabilidade ao valor limite da dívida previsto em contrato. Para cada contrato que a Companhia atuar como avalista, um contrato de contragarantia deverá ser celebrado para diminuir o risco das operações.

X. Deliberar sobre a autorização para a Companhia negociar a locação, aquisição ou operação “build to suit” de um imóvel para a nova sede da Companhia através de acordos, oferecendo as garantias necessárias para concretização da operação.

Propomos que a Companhia seja autorizada a atuar como avalista e/ou oferecer as garantias necessárias em uma operação para a aquisição, locação ou assinatura de contrato na modalidade 'build to suit' de um imóvel, desde que este seja utilizado, total ou parcialmente, para estabelecer a nova sede da Companhia.



Anexos



(041) 3121-3900



Rua Ibaiti, 192 - Emiliano Perneta, Pinhais PR, 83325-060



contato@eletronenergia.com.br

ELETRON ENERGIA S.A.
CNPJ/MF nº 23.303.669/0001-58
NIRE nº 413.0030356-8

ANEXO I
À ATA DA 15ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIAREALIZADA EM
19 DE JANEIRO DE 2024

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º - A Companhia tem a denominação de **ELETRON ENERGIA S.A.** (“Companhia”) e é uma sociedade por ações de capital aberto, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis.

Parágrafo Único: Com o ingresso da Companhia no mercado de balcão organizado administrado pela BEE4 S.A. BALCÃO ORGANIZADO DE EMPRESAS EMERGENTES (“BEE4”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Manual de Listagem e Admissão à Negociação da BEE4, bem como demais atos normativos expedidos pela BEE4.

Art. 2º - A Companhia terá a sua sede e foro no município de Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Ibaiti, n. 192, Bloco 09, Condomínio Industrial Portal da Serra, Bairro Emiliano Pernetá, CEP 83325-060, podendo abrir filiais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde for de seu interesse, e a juízo exclusivo da Diretoria constituída.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto: (i) Atividade Principal: Projetos em Eficiência Energética (projetos de engenharia com objetivo de economizar ou gerar energia) (CNAE 7112-0/00); (ii) Atividades Secundárias: Instalação e manutenção de equipamentos elétricos (CNAE: 4321-5/00), Comércio varejista, a importação e a exportação de materiais elétricos necessários para projetos de

ELETRON ENERGIA S.A.
CNPJ/MF nº 23.303.669/0001-58
NIRE nº 413.0030356-8

eficiência energética (CNAE: 4742-3/00), Comércio Atacadista, a importação e a exportação de materiais elétricos necessários para projetos de eficiência energética (CNAE: 4673-7/00), Produção de vídeos, outdoors, panfletos, folders publicitários para divulgação de projetos de Eficiência Energética (CNAE: 7311-4/00); Promoção de vendas de produtos e equipamentos utilizados em geração de energia solar, iluminação e materiais elétricos (CNAE: 7319-0/02); Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais visando economia ou geração de energia elétrica (CNAE: 7739-0/99); Medição de consumo de energia elétrica, gás e água conforme protocolo internacional de medição de verificação (CNAE: 8299-7/01); Treinamento em Eficiência Energética (CNAE: 8599-6/04); Montagem de equipamentos de geração de energia solar fotovoltaica (geradores de corrente contínua e alternada) (CNAE: 2710-4/01).

Art. 4º - A Companhia tem prazo de duração por tempo indeterminado, cabendo à assembleia geral alterar sua constituição, modificar sua finalidade ou promover sua dissolução legal.

Capítulo II

Do Capital e das Ações

Art. 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 7.106.871,16 (Sete milhões, cento e seis mil, oitocentos e setenta e um reais e dezesseis centavos) totalmente subscrito, integralizado e dividido em 1.231.011 (um milhão, duzentos e trinta e um mil e onze) ações, sendo 1.124.000 (um milhão, cento e vinte e quatro mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; 1.000 (hum mil) ações preferenciais Classe "A"; 5.000 (cinco mil) ações preferenciais Classe "B", e 101.011 (Cento e um mil e onze) ações preferenciais Classe "R", todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§ 1º - O Capital Social poderá ser aumentado sempre que a Assembleia Geral julgue conveniente e da seguinte forma:

- a) pela emissão de novas ações, subscritas mediante pagamento; e
- b) pelo aumento do valor nominal das ações existentes, resultante da

ELETRON ENERGIA S.A.
CNPJ/MF nº 23.303.669/0001-58
NIRE nº 413.0030356-8

incorporação de bens, da aplicação das reservas, ou outros meios, a juízo da Assembleia Geral.

§2º - Havendo aumento de capital por meio da incorporação de bens, desde que suscetíveis de avaliação em dinheiro, deverá ser observado o disposto no artigo 8º da Lei nº 6.404/76, podendo a nomeação dos peritos avaliadores ser realizada pela Diretoria, “ad referendum” da Assembleia Geral que analisar e opinar sobre o laudo.

§3º - Nos aumentos de capital social será sempre observado o limite legal de 2/3 (dois terços) para a emissão de ações preferenciais quando houver esse tipo de emissão.

§4º - A Companhia poderá emitir debêntures, conversíveis ou não em ações ordinárias, dentro do limite do capital autorizado, que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, nas condições aprovadas pelo Conselho de Administração.

§5º - Dentro do limite do capital autorizado, desde que em acordo com os planos aprovados na assembleia, a Diretoria poderá outorgar opção de ação ou subscrição de ações aos administradores, acionistas e empregados da Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades ou entidades ligadas à Companhia sem direito de preferência aos acionistas.

§6º - Os acionistas poderão converter ações ordinárias em preferenciais e ações preferenciais em ordinárias, exclusivamente para utilização em programas de incentivo a longo prazo instituído pela Companhia, à razão de uma ação ordinária em preferencial e vice-versa, desde que integralizadas, observado o limite previsto no Artigo 15º, §2º da Lei 6.404/76.

§7º - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, não existindo partes beneficiárias de emissão da Companhia em circulação.

ELETRON ENERGIA S.A.
CNPJ/MF nº 23.303.669/0001-58
NIRE nº 413.0030356-8

Art. 6º - As ações, ou eventualmente suas cautelas representativas, serão assinadas por dois Managers ou pelo Director.

§ 1º - Cada ação ordinária e cada ação preferencial de classe "R" confere, ao seu titular, o direito a um voto nas deliberações sociais.

§ 2º - As ações são indivisíveis perante a sociedade, que não lhes reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade.

Art. 7º - A transferência de ações ordinárias, nos casos permitidos por Lei, deverá ser efetuada, de preferência, entre os acionistas, na proporção de suas participações do capital social, por preço nunca inferior ao de seu valor nominal.

§ 1º - O direito dos acionistas que não quiserem adquirir as ações devolver-se-á aos demais acionistas que as quiserem adquirir, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, respeitada sempre a proporcionalidade ao número de ações de que forem titulares na ocasião.

§ 2º - Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, deverá o acionista manifestar, por escrito, à Diretoria, a sua intenção de alienar as ações, mencionando o número de ações que pretende vender, o nome e o endereço de quem as quer comprar, o preço, as condições de pagamento e demais esclarecimentos necessários.

§ 3º - A Diretoria no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data em que for notificada, comunicará o fato aos demais acionistas por carta contra recibo, os quais terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para declarar, por escrito, se querem ou não adquirir as ações, sendo que a não comunicação do acionista notificado nesse sentido, no prazo aqui estipulado, será considerada como renúncia ao seu direito de preferência na aquisição proporcional das ações que estarão sendo oferecidas à venda.

§ 4º - Não havendo manifestação dos demais acionistas, no prazo assinalado no

ELETRON ENERGIA S.A.
CNPJ/MF nº 23.303.669/0001-58
NIRE nº 413.0030356-8

Parágrafo Primeiro deste artigo, ficará livre a transferência das ações a terceiros.

§ 5º - Nos casos de penhora, arresto, sequestro, hipoteca judiciária, insolvência, arrecadação ou qualquer ato de constrição judicial sobre ações da Companhia pertencente a qualquer acionista, este deverá obrigatoriamente dar imediato conhecimento deste fato, por escrito, à Diretoria que, por seu turno, deverá, em nome da Companhia, pedir a substituição do ato de constrição judicial que recair sobre as ações, mediante caução de outros bens ou valores, arrematar as ações na eventualidade de serem levadas à praça ou a leilão, remir eventual execução ou hipoteca judiciária, enfim, liberar por qualquer forma o ato de constrição judicial que recair sobre as ações, as quais, após liberadas, deverão ser colocadas à venda aos demais acionistas na forma prevista no caput deste artigo e, no que for aplicável, em seus Parágrafos 1º, 3º e 4º.

§ 6º - As ações preferenciais de classe "A" e "B" não terão direito a voto, mas, lhes será assegurada prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da sociedade, e, depois de reembolsadas as ações ordinárias, participação igualitária com essas últimas no rateio do excesso do patrimônio líquido que se verificar.

§ 7º - As ações preferenciais de classe "A" e "B" poderão ser resgatadas pela Companhia, em qualquer tempo, pelo seu valor nominal.

§ 8º - As ações preferenciais de qualquer classe não participarão da capitalização de outras reservas e de lucros. Ademais, as preferenciais de classe "A" e "B" poderão ser integralmente mantidas em tesouraria pela Companhia e caso sejam objeto de compra e venda, os acionistas não poderão negociá-las com terceiros, ficando reservado tão somente à própria Companhia o resgate, reembolso, aquisição (recompra) para mantê-las em tesouraria. Para tanto a Companhia deverá fazer reserva de lucros exclusivamente para possível aquisição, resgate ou reembolso destas ações.

Art. 8º - A Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão para

ELETRON ENERGIA S.A.
CNPJ/MF nº 23.303.669/0001-58
NIRE nº 413.0030356-8

permanência em tesouraria e a respectiva realocação no mercado decorrente da entrada e saída de acionista da Companhia, observado o limite previsto no inciso “b”, do §1º do artigo 30 da Lei 6.404/1976.

§ único – Todas as ações ordinárias de emissão da Companhia mantidas em tesouraria são destinadas, exclusivamente, a programa de outorga de ações restritas da Companhia, previa ou futuramente aprovado em Assembleia Geral. Desse modo, eventual alienação de ações em tesouraria, da Companhia como parte de execução de programa de outorga de ações restritas da Companhia, não resultará na concessão de direito de preferência na aquisição das referidas ações, permitindo, assim, a livre alienação em cumprimento do programa de outorga de ações em questão.

Art. 9º. Com o ingresso da Companhia no mercado de balcão organizado administrado pela BEE4, a Companhia emitirá ações preferenciais, resgatáveis, de Classe “R”, com direito à voto e com prioridade no reembolso de capital, (“Ações Preferenciais Classe R”).

§ 1º. Caso haja uma proposta vinculante para venda do controle da Companhia, considerando a definição de controle prevista no art. 116 da Lei 6.404/76, em que o terceiro comprador, através da referida proposta, objetive sua intenção de ser titular de ações que equivalham a, pelo menos, o número total de ações emitidas pela Companhia, menos 1 (uma) ação, a Companhia poderá resgatar, a totalidade, e não menos que a totalidade, das Ações Preferenciais Classe R (“Resgate”). Quando verificadas as condições dispostas neste §1º, a administração da Companhia deverá comunicar aos acionistas da Companhia sobre a verificação das condições para o resgate, e convocar uma Assembleia Geral para deliberar sobre a realização do Resgate, sendo que a deliberação será tomada nos termos do Art. 35 deste Estatuto Social

§ 2º- A deliberação da Assembleia Geral de que trata o § 1º deste Art. 9 abrangerá todas as ações com direito a voto da Companhia. Para fins de clareza, a referida deliberação será tomada com a participação de todos os acionistas da

ELETRON ENERGIA S.A.
CNPJ/MF nº 23.303.669/0001-58
NIRE nº 413.0030356-8

Companhia com direito a voto, sem que isso signifique que todos os acionistas da Companhia com direito a voto precisem estar presentes. Os quóruns de instalação e deliberação, no que tange ao disposto no § 1º deste, observarão o disposto neste Estatuto Social e na Lei 6.404/76.

§ 3º. O resgate das Ações Preferenciais Classe R não dependerá de deliberação da maioria das Ações Preferenciais Classe R reunidas em assembleia geral especial.

§ 4º. O preço a ser pago pela Companhia pelo Resgate das Ações Preferenciais Classe R deverá ser igual ou superior ao preço justo das ações, que será apurado com base nos critérios, adotados de forma isolada ou combinada, de patrimônio líquido contábil, de patrimônio líquido avaliado a preço de mercado, de fluxo de caixa descontado, de comparação por múltiplos, de cotação das ações no mercado de valores mobiliários. O critério de avaliação adotado deverá ser definido pela Diretoria e o laudo com o resultado da avaliação por preço justo deverá ser apresentado aos acionistas previamente à realização da Assembleia Geral que deliberará quanto à realização do Resgate.

§ 5º. O pagamento do preço do Resgate deve ser realizado com o uso de reserva específica ou lucros acumulados, podendo ou não resultar na redução do capital social da Companhia, o que deverá ser matéria de deliberação pela Assembleia Geral.

Capítulo III

Seção I - Da Administração da Companhia

Art. 10º - A Companhia será administrada por um Conselho de administração e por uma Diretoria composta por, no mínimo, 1 (um) Director e 2 (dois) Managers e, no máximo, 1 (um) Director, 01 (um) Vice-Director, 5 (cinco) Managers e 10 (dez) Leaders.

§1º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos ou destituídos a qualquer tempo por maioria de votos em assembleia geral e terão

ELETRON ENERGIA S.A.
CNPJ/MF nº 23.303.669/0001-58
NIRE nº 413.0030356-8

mandato de até 2 (dois) anos ou, alternativamente até a investidura de seus respectivos sucessores, sendo que tanto os membros do Conselho de Administração quanto os da Diretoria poderão ser reeleitos.

Art. 11º- Os membros do Conselho de Administração e Diretoria serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição. Será considerado como renunciante o membro eleito que após o decurso do referido prazo não tiver tomado posse, qualquer que seja o motivo.

§ 1º. Os administradores deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à BEE4 a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos, na forma da regulamentação vigente.

Art. 12º. A remuneração global e anual dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

§ 1º. O Conselho de Administração distribuirá a remuneração fixada pela Assembleia Geral entre os seus membros e os membros da Diretoria, mediante decisão tomada em reunião do próprio Conselho de Administração.

Art. 13. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia.

§ 1º. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, conselheiro ou procurador da Companhia, que a envolva

ELETRON ENERGIA S.A.
CNPJ/MF nº 23.303.669/0001-58
NIRE nº 413.0030356-8

em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao seu objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator.

Art. 14. Sem prejuízo da forma de lavratura dos livros societários que for adotada pela Companhia, serão consideradas válidas e eficazes, para todos os fins, todas as atas de reuniões de órgãos da administração da Companhia que forem assinadas pelos presentes na reunião em questão por meio de plataforma D4sign, DocuSign ou outras plataformas semelhantes de modo digital (com a utilização de certificados emitidos conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil) ou de modo eletrônico pelas testemunhas (com dispensa de assinatura digital com utilização de certificados emitidos conforme parâmetros da ICP-Brasil, desde que comprovados os requisitos de autoria e a integridade). A mesma regra aplicar-se-á a termos de posse de membros da administração.

Seção II – Conselho de Administração

Art. 15. O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada da Companhia, sendo composto por 03 (três) a 7 (sete) Conselheiros, eleitos na Assembleia Geral, acionistas ou não da Companhia, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º. O Conselho de Administração terá 1 um Presidente, 2 (dois) a 6 (seis) Conselheiros Adjuntos, sendo que nenhum deles terá voto de qualidade. Os primeiros membros, assim como a designação para Presidente do Conselho serão escolhidos por deliberação majoritária dos acionistas em Assembleia Geral e, para os mandatos seguintes a escolha do Presidente do Conselho será por deliberação majoritária, na Reunião do Conselho de Administração seguinte à eleição.

§ 2º. Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para

ELETRON ENERGIA S.A.
CNPJ/MF nº 23.303.669/0001-58
NIRE nº 413.0030356-8

preenchimento da posição, sendo permitida a eleição por cooptação, prevista no art. 150 da Lei nº 6.404/76, por indicação do Presidente do Conselho, em caráter temporário, desde que tal indicação respeite as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia.

Art. 16. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente todo mês e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, mediante convocação a ser realizada por qualquer membro do Conselho de Administração.

§ 1º. A convocação deverá ser enviada aos demais membros através de correio eletrônico com comprovação de entrega para o endereço de e-mail indicado por cada membro do Conselho de Administração quando da sua posse, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo a data, o horário e o local da reunião, bem como a ordem do dia. Em caso de manifesta urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser, excepcionalmente, convocadas com antecedência de 03 (três) dias, observadas as demais formalidades estabelecidas neste Estatuto Social.

§ 2º. Estando presentes à reunião todos os membros do Conselho de Administração, estes poderão dispensar o aviso de convocação prévia, bem como acrescentar outros assuntos à ordem do dia proposta.

§ 3º. O Presidente do Conselho de Administração atuará como Presidente da Mesa nas reuniões do órgão, devendo indicar outro conselheiro ou um dos presentes para atuar como Secretário da Mesa.

§ 4º. Durante as reuniões, cada membro do Conselho de Administração terá o direito de ser acompanhado por assessores por ele indicados, que, exceto se aprovado pelo presidente dos trabalhos da reunião em questão, não terão o direito de intervir no curso da reunião.

§ 5º. O Conselho de Administração poderá convidar membros da Diretoria da

ELETRON ENERGIA S.A.
CNPJ/MF nº 23.303.669/0001-58
NIRE nº 413.0030356-8

Companhia e eventuais terceiros para discussão, apresentação de informações e esclarecimentos de assuntos do interesse da Companhia ou que sejam úteis ou necessários à deliberação de matéria que constar da ordem do dia.

§ 6º. Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica ou videoconferência e serão considerados presentes à reunião, devendo enviar a confirmação de seu voto por escrito até o final da respectiva reunião por carta ou correio eletrônico, o qual deverá ser anexado à ata, ficando o presidente da reunião investido dos poderes para assinar a respectiva ata de Reunião do Conselho de Administração em nome do conselheiro que não esteja presente fisicamente. Os Conselheiros que participarem por vídeo ou teleconferência deverão tomar todas as cautelas necessárias para garantir que os assuntos tratados na reunião não serão acompanhados por terceiras pessoas não autorizadas.

Art. 17. Resguardadas as exceções previstas em Acordo de Acionistas, as deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas pela maioria dos votos, cabendo 01 (um) voto a cada um dos conselheiros, observado o quórum de instalação das reuniões, que será o da maioria dos membros titulares em primeira convocação e qualquer número em segunda convocação.

§ 1º. As deliberações do Conselho de Administração serão lavradas no Livro de Atas do Conselho de Administração, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastarem para constituir o quórum requerido para a deliberação. Sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados no registro do comércio e publicados.

Art. 18 - Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social ou em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia e na legislação aplicável:

(i) Aprovar o Plano de Negócios e Orçamento anual da Companhia, de suas subsidiárias integrais e sociedades controladas;

ELETRON ENERGIA S.A.
CNPJ/MF nº 23.303.669/0001-58
NIRE nº 413.0030356-8

- (ii) Realizar e autorizar alterações no Orçamento Anual e Plano de Negócios;
- (iii) Quaisquer alterações de práticas contábeis da Companhia, exceto se decorrentes de alteração da legislação ou de recomendação dos auditores da Companhia;
- (iv) Autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia para fins de cancelamento, permanência em tesouraria ou posterior alienação;
- (v) Autorizar a aquisição ou alienação de ações, quotas e/ou participação em qualquer sociedade, pessoa jurídica, entidade, fundo, grupo, consórcio, parcerias, associações empresariais (joint ventures) e afins;
- (vi) Distribuir a remuneração fixada pela Assembleia Geral, de forma individualizada, entre os membros do Conselho de Administração e os da Diretoria;
- (vii) Realização de qualquer operação que represente uma elevação do endividamento da Companhia para valores superiores a 50% do Patrimônio Líquido da empresa em operações de longo prazo, ou para valores superiores a 50% do EBITDA anual projetado em operações de curto prazo.
- (viii) Aprovar a contratação, escolha, destituição ou dispensa de contratação de auditores independentes responsáveis pelo exame anual das contas, cujo parecer deverá ser apresentado na Assembleia Geral que examinar as demonstrações contábeis de cada exercício;
- (ix) Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e quando necessário as Assembleias Extraordinárias;
- (x) Fiscalizar a gestão dos Diretores e deliberar sobre assuntos que a Diretoria lhe submeter, podendo, mediante solicitação de qualquer um de seus Conselheiros, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração;
- (xi) Manifestar-se sobre as demonstrações contábeis, o relatório da administração e as contas da Diretoria, a cada exercício social, apresentando o relatório respectivo;
- (xii) Deliberar sobre quaisquer matérias que não sejam de competência da Diretoria ou da Assembleia Geral, nos termos do presente Estatuto Social e da legislação, bem como matérias cujos limites ultrapassem a alçada estabelecida

ELETRON ENERGIA S.A.
CNPJ/MF nº 23.303.669/0001-58
NIRE nº 413.0030356-8

para a Diretoria;

(xiii) Aprovar a realização de transações com partes relacionadas, observado o Art. 21(viii) deste Estatuto Social;

(xiv) Deliberar acerca das matérias indicadas acima em relação a sociedades nas quais Companhia detenha participação; e

(xv) Manifestar-se sobre propostas de saída da Companhia do mercado de balcão organizado administrado pela BEE4.

Seção III – Da Diretoria

Art. 19. A Diretoria é o órgão de gestão e representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos necessários para assegurar seu regular funcionamento, observadas as limitações deste Estatuto Social e da lei.

Art. 20. A Diretoria será composta por:

- 1 (um) Director ou 1 (um) Director e 1 (um) Vice-Director; e
- 2 (dois) a 5 (cinco) Managers; e
- 0 a 10 Leaders.

§ 1º. O exercício do cargo da diretoria cessa pela destituição, a qualquer tempo, pela renúncia ou pelo término do mandato, se não houver recondução. A renúncia torna-se eficaz em relação à Companhia desde o momento em que esta conhecer da comunicação escrita do renunciante, produzindo efeitos perante terceiros de boa-fé após o seu arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantile publicação.

§ 2º. Em caso de morte, renúncia ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de cargo da Diretoria em quantidade menor que a mínima definida no Art. 20, deverá ser imediatamente convocada Assembleia para eleição do cargo substituto, que completará o prazo de gestão do cargo substituído. Até que seja eleito o novo profissional, aplicar-se-á a regra definida no caput deste artigo.

§ 3º. Em caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer cargo da Diretoria, as atribuições do Diretor impedido ou ausente serão exercidas

ELETRON ENERGIA S.A.
CNPJ/MF nº 23.303.669/0001-58
NIRE nº 413.0030356-8

conforme decisão do Conselho de Administração.

Art. 21. Sem prejuízo de outras atribuições e competências previstas em lei e neste Estatuto, compete à Diretoria gerir a Companhia e exercer as atribuições que a Assembleia Geral, Conselho de Administração e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhe a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, inclusive:

- (i) Conduzir a política geral e de administração da Companhia, conforme orientação da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração;
- (ii) Executar e coordenar o andamento das atividades normais e projetos da Companhia, zelando pela observância da Lei, deste Estatuto Social, das deliberações da Assembleia Geral e das decisões do Conselho de Administração;
- (iii) Elaborar e submeter ao Conselho de Administração o relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras de cada exercício, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (iv) Elaborar, quando for o caso, os planos de negócios e orçamento da Companhia e submetê-los ao Conselho de Administração;
- (v) Manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e de suas controladas, bem como o andamento de suas operações;
- (vi) Contratar e dispensar funcionários, gerentes, administradores, colaboradores e consultores para a Companhia e aprovar a contratação de empregados, gerentes, administradores e consultores para suas subsidiárias.
- (vii) Propor às Assembleias Gerais a forma de distribuição dos dividendos e lucros da Companhia; e
- (viii) O Diretor da Companhia que for responsável por celebrar instrumento contratual que formalize contratação de transação com partes relacionadas avaliará se a transação em questão deve ser aprovada, nos termos da Política de Governança Corporativa da Companhia, pelo Conselho de Administração da Companhia ou pela Assembleia Geral, a depender do caso, considerando as

ELETRON ENERGIA S.A.
CNPJ/MF nº 23.303.669/0001-58
NIRE nº 413.0030356-8

matérias atribuídas às competências desses órgãos pela Política de Governança Corporativa da Companhia, pelo Estatuto Social e/ou pela Lei das Sociedades Anônimas.

Art. 22. É vedado à Diretoria praticar atos que dependam de prévia aprovação ou autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, antes de obtida a respectiva aprovação ou autorização.

Art. 23. Todos e quaisquer atos praticados pelos Diretores ou procuradores que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia, bem como avais, fianças, endossos e outras garantias em favor de terceiros, assim como bem como onerar ou alienar bens imóveis da Companhia em condições diferentes daquelas autorizadas em assembleia geral extraordinária, são proibidos e serão nulos de pleno direito, a não ser que sejam previamente autorizados pela Assembleia Geral.

Art. 24º - O Director está autorizado a praticar, isoladamente, todos e quaisquer atos administrativos e de gestão, por mais importantes que sejam, ainda que envolvam responsabilidade direta ou indireta da Companhia, representando-a sempre, em juízo ou fora dele, com a máxima autonomia e independência.

§ 1º - Compete exclusivamente ao Director autorizações de distribuição de dividendos como antecipação parcial mensal para as ações preferenciais de Classe "A" e "B", nos termos e condições previamente estabelecidos em acordos de acionistas existentes e arquivados na sede da sociedade e/ou deliberações dos mesmos em assembleias.

§ 2º - O Director pode, sempre no interesse da Companhia, constituir procuradores com poderes específicos de gerência e administração da Companhia, excetuando esses poderes os de alienação de quaisquer bens, assim como os de constituição de gravames ou ônus financeiros sobre os mesmos, e também a obtenção de qualquer tipo de empréstimo ou compromisso financeiro junto ao sistema bancário nacional.

ELETRON ENERGIA S.A.
CNPJ/MF nº 23.303.669/0001-58
NIRE nº 413.0030356-8

§ 3º - Os demais diretores serão autorizados a praticar os mesmos atos que o Director, com exceção dos atos constantes no § 1º deste artigo, quando a sociedade for representada por uma das formas abaixo:

- (i) por 03 (três) Managers, sempre em conjunto; ou
- (ii) Por 2 (dois) Managers e 1(um) Leader, sempre em conjunto; ou
- (iii) Pelo Vice-Director e 1(um) Manager.

§ 4º Os Diretores, individualmente, são autorizados a praticar os seguintes atos administrativos de interesse da Companhia: representação perante Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de economia mista, renovações de alvará, processos de importação e documentos em geral, bem como em instituições bancárias, observados os limites indicados no parágrafo 5º, excetuando-se os poderes de alienação de bens, assim como os de constituição de gravames ou ônus financeiros e a obtenção de qualquer tipo de empréstimo ou compromisso financeiro junto ao sistema bancário nacional, atos administrativos estes que só podem ser tomados de acordo com as regras fixadas neste Estatuto Social, ou na Lei, quando omissos o Estatuto.

§ 5º - Os atos relativos à representação da sociedade, inclusive empréstimos e/ou financiamentos em Instituições Financeiras, ficam submetidas a seguinte alçada:

- (i) para pagamentos, investimentos, contratos ou qualquer obrigação até **R\$50.000,00** (cinquenta mil reais), necessária a assinatura de pelo menos **2 (dois) Membros da Diretoria;**
- (ii) para pagamentos, investimentos, contratos ou qualquer obrigação de R\$ **50.000,01** (cinquenta mil reais e um centavo) ao menos **03 (três) Membros da Diretoria.**

Art. 25 - A Companhia poderá constituir procuradores cuja outorga somente poderá ser realizada mediante assinatura do Director em conjunto com outro Manager, com competência para prática dos atos objetada outorga, e deverão

ELETRON ENERGIA S.A.
CNPJ/MF nº 23.303.669/0001-58
NIRE nº 413.0030356-8

especificar os poderes conferidos e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais (ad judicia) ou para representação em processos administrativos, não terão prazo superior a 12 (doze) meses.

Art. 26 - Os atos praticados em desconformidade ao estabelecido no presente Estatuto serão nulos e não obrigarão a Companhia, respondendo pessoalmente os diretores pelos danos que causarem em virtude de tal prática aos acionistas, à Companhia e a terceiros.

Art. 27 - Ao Diretor que estiver impedido, ocasionalmente, de comparecer às reuniões da Diretoria, será dado prévio conhecimento do assunto a ser debatido, sendo-lhe facultado o voto por carta. Poderá ainda a reunião ser realizada de forma digital, caso o Presidente da Companhia a autorize, hipótese na qual poderá votar por meio digital. Em ambos os casos os votos serão transcritos em ata.

Capítulo IV

Do Conselho Fiscal

Art. 28 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no país, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, que lhes fixará remuneração e aprovará o regimento interno do órgão.

Art. 29 - O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere, e funcionará nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido de acionistas ou por deliberação da Assembleia Geral, consoante o art. 161, da Lei 6.404/76.

Capítulo V

Da Assembleia Geral

Art. 30 - Nos quatro primeiros meses após o término do exercício social, reunir-se-á a Assembleia Geral Ordinária; as Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão nas épocas e datas julgadas convenientes aos interesses da Companhia e sempre que convocadas na forma da lei.

ELETRON ENERGIA S.A.
CNPJ/MF nº 23.303.669/0001-58
NIRE nº 413.0030356-8

§ 1º - As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão presididas por quaisquer dos acionistas presentes, escolhidos por aclamação. O Presidente escolherá, dentre os presentes ou o advogado da Companhia, para atuar como o secretário da mesa.

§ 2º - As assembleias gerais serão convocadas com no mínimo 08 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação, ou 05 (cinco) dias, em segunda convocação, nos termos do art. 124, § 1o, inciso I da Lei no 6.404/1976.

§ 3º - Se a assembleia reunir mais que 50% dos acionistas que representam do capital social com direito a voto, estarão sanadas a falta de publicação e/ou a inobservância dos prazos de antecedência para a sua instalação.

Art. 31 - Só poderão participar das assembleias os acionistas cujas ações tenham sido depositadas, quer na sede da Companhia, quer em estabelecimentos bancários, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 32 - Os acionistas, para assinarem o livro de presença, exibirão o recibo de depósito de suas ações.

Art. 33 - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a assembleia geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem no mínimo 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

§ 1º- A assembleia geral depois de instalada elegerá o secretário que juntamente com o Presidente aclamado formarão a mesa; a seguir, iniciarão os trabalhos, respeitada a ordem do dia. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por votos que representem, no mínimo, o primeiro número inteiro acima de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto emitidas pela Companhia.

§ 2º. Sem prejuízo da forma de lavratura dos livros societários que for

ELETRON ENERGIA S.A.
CNPJ/MF nº 23.303.669/0001-58
NIRE nº 413.0030356-8

adotada pela Companhia, serão consideradas válidas e eficazes, para todos os fins, todas as atas de assembleias gerais da Companhia que forem assinadas pelos presentes na assembleia em questão por meio de plataformas como D4sign, DocuSign ou outras plataformas semelhantes de modo digital (com a utilização de certificados emitidos conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil) ou de modo eletrônico pelas testemunhas (com dispensa de assinatura digital com utilização de certificados emitidos conforme parâmetros da ICP-Brasil, desde que comprovados os requisitos de autoria e a integridade).

Art. 34 - Sem prejuízo de outras matérias previstas em lei ou neste Estatuto Social, caberá à Assembleia Geral:

- (i) Tomar, anualmente, as contas dos administradores, e examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras anuais ou de demonstrações que reflitam a situação financeira da Companhia em períodos menores, bem como de balancetes periódicos;
- (ii) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos, inclusive em percentual diverso daquele fixado no Estatuto Social da Companhia ou em política de distribuição de dividendos;
- (iii) Alteração do Estatuto Social da Companhia;
- (iv) Aumento ou redução do capital social da Companhia, inclusive por meio de emissão ou venda de opções ou outros valores mobiliários da Companhia conversíveis em ações ou que outorguem direitos à aquisição e/ou subscrição de ações, ressalvada a competência do Conselho de Administração, nos limites do capital autorizado;
- (v) Resgate, amortização, conversão, desdobramento, grupamento ou compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, no âmbito da Companhia;
- (vi) Extinção do Conselho de Administração da Companhia, alteração da duração do mandato dos seus membros, ou ampliação ou redução do total de membros do Conselho de Administração;
- (vii) Alteração de quaisquer direitos inerentes às ações da Companhia ou a

ELETRON ENERGIA S.A.
CNPJ/MF nº 23.303.669/0001-58
NIRE nº 413.0030356-8

criação de novas classes de ações;

(viii) Definição, alteração ou correção do valor da remuneração dos atuais administradores da Companhia;

(ix) Criação de plano de remuneração baseado em ações da Companhia, definição da precificação das ações abrangidas pelo plano e alocação das ações incluídas no plano entre seus beneficiários, ou aprovação do plano apresentado pelo Conselho de Administração;

(x) Prestação de fianças, avais ou quaisquer outras garantias, reais ou pessoais em benefício de terceiros;

(xi) Avaliação de bens utilizados para formação do capital social da Companhia;

(xii) Emissão de ações ou quaisquer outros valores mobiliários conversíveis em ações (inclusive debêntures) pela Companhia, incluindo opções de compra ou subscrição de valores mobiliários;

(xiii) Abertura de capital e admissão de ações ou outros valores mobiliários à negociação em bolsa de valores;

(xiv) Instituir, eleger e destituir do Conselho Fiscal, nas situações em que for instalado;

(xv) Caso aplicável, fixar o montante da remuneração dos membros do Conselho de Administração;

(xvi) Suspender o exercício dos direitos políticos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei ou pelo Estatuto Social;

(xvii) Deliberar sobre a propositura da ação de responsabilidade em face de administradores que gerarem prejuízo à Companhia;

(xviii) Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação (e cessação do estado de liquidação), eleição e destituição dos liquidantes e julgamento das contas destes;

(xix) Autorizar os administradores a confessarem falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial;

(xx) Deliberar sobre apresentação de plano de recuperação extrajudicial ou judicial da Companhia, de plano de reorganização de créditos ou de plano de postergação do pagamento de dívidas da Companhia;

ELETRON ENERGIA S.A.
CNPJ/MF nº 23.303.669/0001-58
NIRE nº 413.0030356-8

- (xxi) Resolver os casos omissos neste Estatuto e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia;
- (xxii) Deliberar acerca das matérias indicadas acima em relação a sociedades nas quais a Companhia detenha participação;
- (xxiii) Deliberar sobre a saída da Companhia do mercado de balcão organizado administrado pela BEE4, observado o disposto no Art. 44 e seguintes deste Estatuto Social; e
- (xxiv) Aprovar a realização de transações com partes relacionadas, observado o Art. 21(viii) deste Estatuto Social, a alienação ou a contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da companhia constantes do último balanço aprovado.

Art. 35 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, serão tomadas por votos que representem, no mínimo, o primeiro número inteiro acima de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto emitidas pela Companhia.

Capítulo VI
Dos Fundos Sociais e dos Dividendos

Art. 36 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro realizadas as demonstrações financeiras da Companhia, com observância das prescrições legais.

Art. 37 - O lucro líquido apurado ao término de cada exercício social, e equivalente ao resultado do exercício deduzido de eventuais prejuízos acumulados e da provisão para pagamento de Imposto de Renda da Companhia e de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, terá a seguinte aplicação:

- a)** 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, destinado a assegurar a integridade do capital social, até o limite de 20% (vinte

ELETRON ENERGIA S.A.
CNPJ/MF nº 23.303.669/0001-58
NIRE nº 413.0030356-8

por cento) do mesmo, quando deixará de ser obrigatório (conforme artigo 193 da Lei 6.404/1976);

- b)** do saldo remanescente, 25% (vinte e cinco por cento) será distribuído aos acionistas a título de dividendo obrigatório; e
- c)** o restante terá sua destinação deliberada pela Assembleia Geral, para a formação de outras reservas, gratificações, aquisições de móveis, imóveis, ou qualquer outra finalidade julgada de interesse para a Companhia.

Art. 38 - Os dividendos poderão ser distribuídos, a critério da Diretoria, de forma intermediária, inclusive como antecipação total ou parcial do dividendo obrigatório, dentro do exercício em curso, conforme acordos de acionistas existentes e arquivados na sede da sociedade e/ou deliberações dos mesmos em assembleias.

Art. 39º - Os dividendos não serão pagos com nenhum acréscimo a título de juros e, se não reclamados, após 3 (três) anos, prescreverão em benefício da Companhia.

Capítulo VII

ACORDOS DE ACIONISTAS

Art. 40. Nos termos do artigo 118 da Lei 6.404/76, qualquer acordo de acionistas que estabeleça as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra das mesmas e o exercício do direito de voto ou outras avenças serão arquivados na sede da Companhia e averbados nos livros próprios, devendo ser sempre observados pela Companhia e pelos acionistas signatários.

§ 1º. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros, conforme previsto no art. 118 da Lei nº 6.404/76.

§ 2º. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos, abstendo-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos. O Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do

ELETRON ENERGIA S.A.
CNPJ/MF nº 23.303.669/0001-58
NIRE nº 413.0030356-8

Conselho de Administração deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou administrador em contrariedade com os termos de tais acordos.

Capítulo VIII

DIREITO DE VENDA CONJUNTA

Art. 41. Sem prejuízo do disposto no Acordo de Acionistas da Companhia em relação aos acionistas que dele são signatários, caso qualquer acionista (ou grupo de acionistas em uma mesma operação) ("Acionista Alienante"), signatário ou não do Acordo de Acionistas, pretenda transferir ações de sua titularidade que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações com direito a voto de emissão da Companhia ("Transferência"), tal operação não poderá ser concluída sem que antes seja oferecido aos demais acionistas ("Acionistas Remanescentes") o direito de alienar ao potencial comprador a mesma proporção de ações a serem alienadas pelo Acionista Alienante, observado o procedimento previsto nesta Cláusula, pelo mesmo preço por ação e nas mesmas condições oferecidas ao Acionista Alienante ("Direito de Venda Conjunta").

Art. 42. O Acionista Alienante deverá notificar, por escrito, os Acionistas Remanescentes, manifestando sua intenção de efetuar a Transferência de suas ações a um terceiro adquirente, informando: (i) o valor por ação a ser pago pelo terceiro; (ii) a quantidade de ações a serem transferidas direta e/ou indiretamente; e (iii) outros termos e condições da respectiva proposta vinculante para venda das ações da Companhia ("Notificação de Oferta").

Art. 43. Em 7 (sete) dias contados a partir da data em que os Acionistas Remanescentes receberem a Notificação de Oferta enviada pelo Acionista Alienante ("Prazo para Exercício"), os Acionistas Remanescentes deverão enviar notificação por escrito ("Notificação de Exercício") ao Acionista Ofertante, com uma cópia para a Companhia, informando sua decisão de exercer o Direito de Venda Conjunta e aderindo de forma irrestrita, a todas as condições da Oferta, incluindo toda e qualquer obrigação que venha a ser assumida pelo Acionista

ELETRON ENERGIA S.A.
CNPJ/MF nº 23.303.669/0001-58
NIRE nº 413.0030356-8

Alienante no âmbito da Oferta (tal como obrigações de indenizar, penalidades, obrigações de ajuste de preço outras obrigações que usualmente são estabelecidas neste tipo de operação), exceto se tal obrigação for de caráter personalíssimo, e todos os direitos conferidos ao Acionista Alienante, exceto aqueles que forem de caráter personalíssimo.

Art. 44. No caso de (i) exercício do Direito de Venda Conjunta ou (ii) de ausência de resposta à Notificação de Oferta no Prazo para Exercício do Direito de Venda Conjunta; o Acionista Alienante poderá realizar a Transferência das ações ao terceiro interessado, nos exatos termos e condições constantes da Notificação de Oferta.

Capítulo IX
OBRIGAÇÃO DE VENDA CONJUNTA

Art. 45. Sem prejuízo do disposto no Acordo de Acionistas da Companhia em relação aos acionistas que dele são signatários, caso os titulares de ações ordinárias pretendam transferir a totalidade das ações da Companhia de sua titularidade a um terceiro, caberá à maioria dos titulares de ações ordinárias o direito de solicitar e os demais acionistas estarão obrigados a, se assim requerido pela maioria dos titulares de ações ordinárias, transferir a totalidade das ações de sua titularidade ao terceiro, observado o procedimento previsto nesta Cláusula, pelo mesmo preço por ação e nas mesmas condições oferecidas à maioria dos titulares de ações ordinárias ("Obrigação de Venda Conjunta"), incluindo toda e qualquer obrigação que venha a ser assumida pelos titulares de ações ordinárias no âmbito da oferta (tal como obrigações de indenizar, penalidades, obrigações de ajuste de preço outras obrigações que usualmente são estabelecidas neste tipo de operação), exceto se tal obrigação for de caráter personalíssimo, e todos os direitos conferidos aos titulares de ações ordinárias, exceto aqueles que forem de caráter personalíssimo.

Art. 46. O preço por ação para os acionistas obrigados a realizar a alienação de suas ações em função do exercício do direito de exigir a Obrigação de Venda

ELETRON ENERGIA S.A.
CNPJ/MF nº 23.303.669/0001-58
NIRE nº 413.0030356-8

Conjunta deverá ser igual ou superior ao preço justo das ações, que será apurado com base nos critérios, adotados de forma isolada ou combinada, de patrimônio líquido contábil, de patrimônio líquido avaliado a preço de mercado, de fluxo de caixa descontado, de comparação por múltiplos, de cotação das ações no mercado de valores mobiliários. O critério de avaliação adotado deverá ser definido pelo Conselho de Administração e o laudo com o resultado da avaliação por preço justo deverá ser apresentado aos acionistas ato contínuo à notificação para exercício do direito de exigir a Obrigação de Venda Conjunta.

Art. 47. Desejando exercer a Obrigação de Venda Conjunta, a maioria dos titulares de ações ordinárias comunicará tal fato aos demais acionistas, apresentando a estescópia da proposta vinculante para venda das ações da Companhia e informando a estes a sua intenção de exercer a Obrigação de Venda Conjunta. Tal notificação deverá ser enviada, no mínimo, 7 (sete) dias antes da efetivação da transferência de ações a que se referir a Obrigação de Venda Conjunta.

Art. 48. Na data da efetivação da Obrigação de Venda Conjunta, todos os Acionistas deverão ceder e transferir suas ações para o terceiro adquirente e o preço será pago aos acionistas nos termos da notificação que informou acerca das condições da Obrigação de Venda Conjunta.

Capítulo X

OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO POR CANCELAMENTO DE LISTAGEM DA COMPANHIA

Art. 49. A Companhia poderá, em determinadas hipóteses, voluntariamente pleitear o cancelamento da sua listagem no mercado de balcão organizado administrado pela BEE4. O cancelamento voluntário da listagem pela Companhia deverá ser aprovado em Assembleia Geral de Acionistas, observadas as normas da CVM e da BEE4 sobre cancelamento de registro de companhia aberta.

ELETRON ENERGIA S.A.
CNPJ/MF nº 23.303.669/0001-58
NIRE nº 413.0030356-8

Art. 50. Sem prejuízo do disposto no Manual de Listagem e Admissão à Negociação da BEE4, a saída voluntária do mercado de balcão organizado pela BEE4 deverá ser precedida de oferta pública de aquisição da totalidade dos valores mobiliários de emissão da Companhia em negociação no mercado de balcão organizado pela BEE4 (“OPA”) que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta.

Art. 51. Os acionistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações da Companhia em negociação no mercado de balcão organizado pela BEE4 poderão requerer à administração da Companhia que convoque assembleia geral dos acionistas da Companhia, para deliberar sobre a realização de nova avaliação pelo mesmo ou por outro critério, para efeito de determinação do valor de avaliação da companhia na OPA. O requerimento deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias da divulgação do valor da OPA, devidamente fundamentado e acompanhado de elementos de convicção que demonstrem a falha ou imprecisão no emprego da metodologia de cálculo ou no critério de avaliação adotado, podendo os acionistas convocarem a assembleia quando os administradores não atenderem, no prazo de 8 (oito) dias, ao pedido de convocação. Os acionistas que requererem a realização de nova avaliação e aqueles que votarem a seu favor deverão ressarcir a Companhia pelos custos incorridos.

Art. 52. Terminado o prazo da OPA fixado pela Companhia, se remanescerem ações em circulação que representem menos de 5% (cinco por cento) do total das ações emitidas pela companhia, a assembleia geral poderá deliberar o resgate dessas ações pelo valor da OPA.

Art. 53. A saída voluntária do mercado de balcão organizado da BEE4 pode ocorrer independentemente da realização de OPA, na hipótese de transferência para outro mercado organizado de bolsa ou balcão, mediante dispensa aprovada

ELETRON ENERGIA S.A.
CNPJ/MF nº 23.303.669/0001-58
NIRE nº 413.0030356-8

em Assembleia Geral, nos termos do Manual de Listagem da BEE4.

Capítulo XI
Dissolução e Liquidação da Companhia

Art. 54 - A Companhia entrará em dissolução e liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação.

§ único - Sendo a dissolução e liquidação fixada em Assembleia Geral, esta deverá eleger e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deva funcionar durante o período, de acordo com o estabelecido nos termos da Lei nº 6.404/76, artigos 208 e seguintes

Capítulo XII
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 55 - Eventuais Acordos de Acionistas que estabeleçam condições de compra e venda de ações de emissão da Companhia, direito de preferência na compra destas, ou exercício do direito de voto, e que tenham sido arquivados na sede social da Companhia serão sempre observados pela Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos, e o presidente da Assembleia Geral não computará o voto proferido em contrariedade com o disposto em tais Acordos devidamente arquivados.

§ único – Direitos, obrigações e responsabilidades resultantes de Acordos de Acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros após sua averbação nos livros de registro de ações da Companhia.

Art. 56 - Os casos omissos serão regulados pela Lei nº 6.404/76 e/ou legislação posterior.

CAPÍTULO XIII
CLÁUSULA ARBITRAL

Art. 57. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e

ELETRON ENERGIA S.A.
CNPJ/MF nº 23.303.669/0001-58
NIRE nº 413.0030356-8

qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, inclusive no âmbito de Acordos de Acionistas, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, neste Estatuto Social, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes no Manual de Listagem da BEE4 e demais normativos da BEE4, e nas demais normas aplicáveis.

§ 1º. A arbitragem será realizada de acordo com a legislação brasileira (Lei nº 9.307/96), com as normas do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Mediação e Arbitragem do Paraná (CMA-PR) e será realizada em Curitiba/PR.

§ 2º. A arbitragem será realizada perante um tribunal de 3 (três) árbitros, dois dos quais serão escolhidos por cada uma das Partes nos prazos previstos no Regulamento de Arbitragem da CMA-PR e um terceiro que será escolhido de comum acordo pelos dois árbitros escolhidos, sendo certo que os árbitros substitutos serão indicados pelo presidente da Câmara de Mediação e Arbitragem do Paraná (CMA-PR). O árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerente(s) deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro, escolhido pela(s) parte(s) requerida(s) deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem e o 3º (terceiro) árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da aceitação do árbitro da(s) parte(s) requerida(s).

§ 3º. O tribunal arbitral terá sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, local onde a sentença arbitral também será emitida. O idioma oficial do procedimento de arbitragem será o português, sendo a sentença arbitral também processada nesse idioma, devendo ser observado, no entanto, que (i) os documentos apresentados ao tribunal arbitral podem estar no idioma original, nas versões em português ou inglês; e (ii) todos os depoimentos, pareceres, testemunhos e outras declarações verbais poderão ser fornecidos em inglês ou português. A arbitragem, bem como todos os documentos e informações nela divulgados

ELETRON ENERGIA S.A.
CNPJ/MF nº 23.303.669/0001-58
NIRE nº 413.0030356-8

estarão sujeitos à confidencialidade e deverão ser mantidos em sigilo.

§ 4º. Antes da constituição do tribunal arbitral, as partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência ao Poder Judiciário. Após a sua constituição, todas as medidas cautelares e/ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, podendo este manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário.

§ 5º. Pedidos de tutela de urgência e ações de cumprimento de sentença arbitral, quando aplicáveis, poderão ser pleiteados, à escolha do interessado, (i) na comarca onde estejam domicílio ou os bens de qualquer das partes; ou (ii) na comarca de Curitiba, Estado do Paraná. Para quaisquer outras medidas judiciais permitidas pela Lei 9.307/96, fica desde já eleita exclusivamente a comarca de Curitiba, Estado do Paraná. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de conflito.

§ 6º. A sentença arbitral deverá ser proferida de acordo com o Direito brasileiro, ficando desde já vedado ao tribunal arbitral decidir quaisquer disputas por equidade. As decisões do tribunal arbitral serão finais e vinculantes entre as Partes e seus sucessores a qualquer título.

§ 7º. Salvo acordo por escrito em contrário, as partes deverão continuar a desempenhar diligentemente seus respectivos deveres e obrigações previstos neste Estatuto, enquanto o procedimento arbitral estiver em curso.

§ 8º. As Partes acordam que a parte vencida deverá arcar com despesas do procedimento arbitral, incluindo, mas não limitadas, às custas administrativas da CMA-PR, honorários dos árbitros. As Partes arcarão com os custos e honorários de seus respectivos advogados e consultores profissionais.

§ 9º. As decisões da arbitragem serão consideradas finais e definitivas pelas

ELETRON ENERGIA S.A.
CNPJ/MF nº 23.303.669/0001-58
NIRE nº 413.0030356-8

partes do procedimento arbitral, não cabendo qualquer recurso contra essas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no art. 30 da Lei nº 9.307/96.

Pinhais (PR), 19 de janeiro de 2024.

MESA:

RICARDO KENJI WOJITANI
Presidente

VICTOR HENRIQUE DE MORAES
Secretário

ELETRON ENERGIA S.A
CNPJ/MF nº 23.303.669/0001-58
NIRE nº 413.0030356-8
LISTA DE PRESENÇA
ATA DA 15ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE JANEIRO DE 2024

Presentes:

| | |
|-----|---------------------------|
| 1. | Jury R. de Oliveira |
| 2. | Victor Henrique de Moraes |
| 3. | Daniela dos Santos |
| 4. | Luciano Kayo Wolf |
| 5. | |
| 6. | |
| 7. | |
| 8. | |
| 9. | |
| 10. | |

Pinhais, 19 de janeiro de 2024



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ELETRON ENERGIA S.A consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|---------------------------|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 01694808955 | RICARDO KENJI WOJITANI |
| 04348570922 | RAFAEL DE ARAUJO MAZEPA |
| 05152346990 | PAULO VICTOR DA CUNHA |
| 07114074956 | ALISSON D AGOSTIN |
| 08073248921 | VICTOR HENRIQUE DE MORAES |
| 08264537758 | THIAGO MONHO MERCADANTE |
| 09477296902 | JOAO GUILHERME OSSACZ |
| 10234954906 | EMANUEL SIDOSKI |
| 10363020918 | LUCAS GABRIEL ADAO |
| 10895237938 | IURY ROBERTO DE OLIVEIRA |



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/02/2024 22:04 SOB Nº 41300303568.
PROTOCOLO: 240613104 DE 15/02/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12402450666. CNPJ DA SEDE: 23303669000158.
NIRE: 41300303568. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/01/2024.
ELETRON ENERGIA S.A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br